



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

Promulgação de Lei aprovada pelo silêncio do Prefeito: Faço saber que a Câmara Municipal decretou, o prefeito sancionou e eu, Maria José da Silva e Silva, Presidente, promulgo a seguinte lei:

Lei Municipal 254/2011

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Trânsito – SETRAN no município de Buriticupu e dá outras providências.

Art. 1° - Fica criada a Secretaria Municipal de Trânsito, sigla SETRAN, órgão executivo municipal de trânsito, responsável por realizar a gestão de trânsito no Município de Buriticupu – MA, com as atribuições definidas na Lei Federal n° 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, suas alterações e regulamentações.

Art. 2° - Fica autorizado o Município de Buriticupu – MA por meio da SETRAN a firmar contratos, convênios, acordos, termos de cooperação e demais instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração direta e indireta das três esferas de governo, para a plena execução do disposto no art. 1° desta Lei.

Art. 3° - Fica a Secretaria Municipal de Trânsito com a competência de planejar e coordenar as ações, mediante a elaboração, o acompanhamento e o controle de programas e projetos, visando a viabilização e o gerenciamento dos recursos e ferramentas de gestão.

Art. 4° - O titular da Secretaria Municipal de Trânsito é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito, nos termos da Lei Federal n° 9.503 de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5° - As juntas administrativas de recursos de infrações – JARI, responsáveis pelo julgamento de recursos interpostos contra a imposição de penalidades passam a funcionar junto à Administração Direta do município de Buriticupu – MA.

Art. 6º - As alterações e seus detalhamentos orçamentários e financeiros decorrentes desta lei, para o exercício financeiro de 2012 serão regulamentados por atos do Poder Executivo.

Art. 7º - As adequações necessárias à compatibilidade das Leis Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2012, decorrentes da presente lei, será regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará os dispositivos desta lei, no que couber, no prazo de até 90 dias, contado da data de sua publicação.

Parágrafo Único - NO mesmo prazo citado no **caput** deste artigo, o município providenciará o credenciamento da SETRAN junto ao Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão em 05 de janeiro de 2012.

Maria José da Silva e Silva
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SETRAN

A Secretaria Municipal de Trânsito – SETRAN, funcionará da seguinte forma:

I – Secretaria Municipal

II – Diretoria

III – Assessoria

ORDEM CARGO SIMBOLOGIA QUANTIDADE

01 – Secretário municipal CC – 1 01

02 – Diretor CC – 2 01

03 – Assessor CC – 4 04

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão em 05 de janeiro de 2012.

Maria José da Silva e Silva

Presidente